

## RESOLUÇÃO CSAU 1/2009

---

### ALTERA O PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

---

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da Presidência do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao inciso XVII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 25 de março de 2009, constante do Parecer CSAU 1/2009 – Processo 1/2009, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de março do ano de 2009, revogada a Resolução CSAU 3/2006 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 25 de março de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM  
Vice-Reitor no exercício da Presidência

Anexo à Resolução CSAU 1/2009



## UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - USF

### PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA USF

**Bragança Paulista**

**Março 2009**

**CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 – CEP 12916-900 – Fone: (11) 4034-8000 – Fax: (11) 4034-1825  
**CAMPUS DE CAMPINÁS** Rua Waldemar César da Silveira, 105 – Jardim Cura D’Ars (Swift) – CEP 13045-510 – Fone: (19) 3779-3300  
**CAMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 – Centro – CEP 13251-900 – Fone (11) 4534-8000 – Fax: (11) 4524-1933  
**CAMPUS DE SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 – Pari – CEP 03031-040 – Fone: (11) 3315-2000 – Fax: (11) 3315-2036

## PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA USF

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

**Artigo 1º** Este Regulamento tem por finalidade normatizar a carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana – CNSP-ASF – CNPJ n. 33.495.870/0001-38, nos termos legais e regimentais.

### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

**Artigo 2º** Entende-se por funções do Magistério Superior:

- I. Docência, que se caracteriza pelas formas e técnicas de produção, sistematização, socialização do saber científico metodologicamente comprovado e didaticamente organizado, que obedeçam a processos controláveis e que possibilitem formação educacional integral e humana.
- II. Atividades de estudo, pesquisa, extensão, gestão, planejamento e avaliação.

**Artigo 3º** Os membros do Magistério Superior integram a comunidade acadêmica como um todo, e suas funções acadêmicas devem levar em conta o processo global de educação, segundo a missão e os princípios da Universidade São Francisco.

**Artigo 4º** Critério relevante para recrutamento e admissão ao Magistério Superior é o respeito à inspiração cristã, da Universidade, própria do carisma fontal do seu Patrono, São Francisco de Assis.

**Artigo 5º** Os membros do Magistério Superior devem ser habilitados, competentes e de procedimento moral compatível com a missão de educador.

**Parágrafo único.** O ingresso no Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco ocorrerá mediante processo seletivo, conforme diretrizes gerais estabelecidas em Portaria específica e normas em Editais próprios.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Artigo 6º** O Corpo Docente da Universidade São Francisco, regido pelo presente Regulamento, é constituído por Professores do **Quadro Geral de Carreira Docente**, que se divide em: Quadro Regular e Quadro Complementar:

- I. São considerados Professores do Quadro Regular:
  - a) Professores Assistentes;
  - b) Professores Adjuntos;
  - c) Professores Associados;
  - d) Professores Titulares.
- II. São considerados Professores do Quadro Complementar:
  - a) Professores Auxiliares Não-Concursados;
  - b) Professores Auxiliares Concursados;
  - c) Professores Convidados;
  - d) Professores Visitantes.

**§ 1º** O Professor **Auxiliar Não-Concursado** é admitido, desde que respeitado o requisito mínimo de ser portador de diploma registrado de curso superior na área de conhecimento pretendida, para atender às necessidades de reposição imediata de docentes dos cursos em qualquer modalidade de ensino, sendo sua remuneração a praticada no primeiro nível da Categoria de Professor Auxiliar Concursado.

**§ 2º** O Professor **Convidado** é admitido para integrar o corpo docente da Instituição, a fim de atender à demanda por profissionais que se destacam em seu campo de atividade, sendo sua remuneração, considerando qualificação e experiência, definida pelas Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional e Administrativa, respeitadas as faixas salariais estabelecidas por este Regulamento.

**§ 3º** O Professor **Visitante** é admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, com contrato temporário pelo período de um ano, o qual pode ser prorrogado por igual período, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou internacionais, obedecida a legislação trabalhista, e sua remuneração, considerando sua qualificação e experiência, será definida pelas Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional e Administrativa, respeitadas as faixas salariais estabelecidas por este Regulamento.

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2009**

§ 4º O ingresso do professor no Plano de Carreira do Corpo Docente da Universidade São Francisco ocorrerá no Quadro Complementar, preferencialmente via concurso externo, e o acesso ao Quadro Regular, necessariamente, via concurso interno, cujo regulamento e vagas serão definidos em edital próprio, conforme diretrizes do artigo 5º deste Regulamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA**

**Artigo 7º** A carreira do magistério superior da Universidade São Francisco estruturar-se-á em **Quadro Regular e Quadro Complementar** e por categorias e níveis dentro das respectivas modalidades de ensino, ministradas de forma presencial ou a distância, conforme segue:

- I. Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Graduação: Bacharelado e/ou Licenciatura;
- IV. Graduação: Ensino Tecnológico;
- V. Educação a Distância.

§ 1º Entende-se por categoria a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa qualificação profissional e experiência.

§ 2º Entende-se por níveis as subdivisões de uma mesma categoria.

**Artigo 8º** As categorias funcionais e seus respectivos níveis do **Quadro Regular de Carreira** do Magistério Superior da Universidade São Francisco são os seguintes:

- I. Professor Assistente**
  - a) Assistente Especialista;
  - b) Assistente Mestrando;
  - c) Assistente Mestre;
  - d) Assistente Doutorando;
  - e) Assistente Doutor.
- II. Professor Adjunto**
  - a) Adjunto Mestre;
  - b) Adjunto Doutorando;
  - c) Adjunto Doutor.
- III. Professor Associado**
- IV. Professor Titular**

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2009**

**Artigo 9º** As categorias funcionais e seus respectivos níveis do **Quadro Complementar de Carreira** do Magistério Superior da Universidade São Francisco são os seguintes:

**I. Professor Auxiliar Não-Concursado**

**II. Professor Auxiliar Concursado**

- a) Auxiliar Graduado;
- b) Auxiliar Especialista;
- c) Auxiliar Mestrando;
- d) Auxiliar Mestre;
- e) Auxiliar Doutorando;
- f) Auxiliar Doutor.

**III. Professor Convitado**

**IV. Professor Visitante**

**CAPÍTULO V**

**DAS CATEGORIAS E SEUS NÍVEIS FUNCIONAIS  
QUADRO COMPLEMENTAR DE CARREIRA DOCENTE**

**Artigo 10.** O requisito mínimo para ingresso na categoria de **Professor Auxiliar Concursado** é ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, na área de conhecimento pretendida ou correlata.

**§ 1º** A progressão de categoria de que trata o *caput*, ou ingresso no nível de **Professor Auxiliar Especialista**, ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental abaixo:

- I. possuir o requisito do artigo anterior;
- II. ser portador de certificado de cursos de especialização, obtido nos moldes da legislação vigente e/ou;
- III. ser portador de certificado de conclusão de Residência Médica de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou estágio reconhecido pela sociedade de sua especialidade.

**§ 2º** A progressão ou ingresso no nível de **Professor Auxiliar Mestrando** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação da aprovação em 100% dos créditos em disciplinas do curso de mestrado na área de conhecimento pretendida ou correlata.

**§ 3º** A progressão ou ingresso no nível de **Professor Auxiliar Mestre** ocorrerá mediante requerimento e comprovação da obtenção do grau de mestre na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2009

§ 4º A progressão ou ingresso no nível de **Professor Auxiliar Doutorando** ocorrerá mediante requerimento e comprovação da obtenção do grau de mestre na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, além da conclusão e aprovação em 100% dos créditos em disciplinas do curso de doutorado na área de conhecimento pretendida ou correlata.

§ 5º A progressão ou ingresso no nível de **Professor Auxiliar Doutor** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação da obtenção do grau de doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente.

**Artigo 11.** A progressão para o **Quadro Regular de Carreira Docente** ocorrerá mediante concurso interno, cujos critérios serão definidos em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar do concurso interno para progressão os docentes que houverem integrado o Quadro Complementar do Magistério Superior da Universidade São Francisco pelo período mínimo de três anos.

## CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS E SEUS NÍVEIS FUNCIONAIS QUADRO REGULAR DE CARREIRA DOCENTE

**Artigo 12.** Os requisitos mínimos para o ingresso na categoria de **Professor Assistente** são:

- I. ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, com habilitação na área de conhecimento pretendida ou correlata;
- II. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício profissional no magistério superior na Universidade São Francisco;
- III. ser portador de certificado de curso de especialização, obtido nos moldes da legislação vigente e/ou;
- IV. ser portador de certificado de conclusão de Residência Médica de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou estágio reconhecido pela sociedade de sua especialidade.

§ 1º A progressão ao nível de **Professor Assistente Mestrando** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da aprovação em 100% dos créditos em disciplinas do curso de mestrado na área de conhecimento pretendida ou correlata.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2009

§ 2º A progressão ao nível de **Professor Assistente Mestre** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de mestre na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente.

§ 3º A progressão ao nível de **Professor Assistente Doutorando** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de mestre na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente, além da conclusão e aprovação em 100% dos créditos em disciplinas do curso de doutorado na área de conhecimento pretendida ou correlata.

§ 4º A progressão ao nível de **Professor Assistente Doutor** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente.

**Artigo 13.** O acesso à categoria de **Professor Adjunto** ocorrerá mediante concurso interno, cujo regulamento e vagas serão definidos em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º O requisito mínimo para o acesso ao nível de **Professor Adjunto Mestre** é possuir o grau de mestre na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente e ter exercido o magistério superior da Universidade São Francisco por, no mínimo, 2 (dois) anos na categoria de Professor Assistente.

§ 2º A progressão ao nível de **Professor Adjunto Doutorando** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da aprovação em 100% dos créditos em disciplinas para o curso de doutorado.

§ 3º A progressão ao nível de **Professor Adjunto Doutor** ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente.

**Artigo 14.** O acesso à categoria de **Professor Associado** ocorrerá mediante concurso interno, cujo regulamento e vagas serão definidos em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

**Parágrafo único.** Os requisitos mínimos para o acesso à categoria de Professor Associado são: possuir o grau de doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente, há pelo menos 5 (cinco) anos, e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade São Francisco e, dentro deste, 2 (dois) anos na categoria de Professor Adjunto.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2009

**Artigo 15.** O acesso à categoria de **Professor Titular** dar-se-á mediante concurso interno, cujo regulamento e vagas serão definidos em edital próprio pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

**Parágrafo único.** Os requisitos mínimos para o acesso à categoria de Professor Titular são: possuir o grau de doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, há pelo menos 5 (cinco) anos, e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério superior da Universidade São Francisco e, dentro deste, 2 (dois) anos na categoria de Professor Associado.

**Artigo 16.** A promoção aos níveis dentro das categorias funcionais previstas neste Regulamento poderá ser solicitada pelo professor a qualquer tempo e será submetida a análises mensais.

§ 1º O pagamento dos benefícios decorrentes da promoção de que trata o *caput* será creditado na folha de pagamento dos meses de competência março e setembro de cada ano.

§ 2º Não é permitida, nos meses de competência março e setembro, a protocolização de requerimentos de que trata o *caput*.

**Artigo 17.** A avaliação da produção científica e intelectual é objeto de Resolução específica e será considerada critério relevante no processo de concurso.

## CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 18.** Os membros do corpo docente do Magistério Superior da Universidade São Francisco gozam de remuneração de acordo com a categoria funcional e seus níveis, dentro das respectivas modalidades de curso/ensino, definida pela política salarial da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana – CNSP-ASF, Instituição Mantenedora da Universidade São Francisco, e disposta em Tabela de Valores de Remuneração aprovada e atualizada periodicamente, conforme a legislação, e Portaria conjunta publicada pelas Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional e Administrativa.

§ 1º A remuneração docente, independentemente do enquadramento em determinada categoria, ocorrerá de acordo com os valores de hora-aula praticados nas respectivas modalidades de curso/ensino.

§ 2º A atribuição das horas do professor em regime de docência (aula-atividade) constará obrigatoriamente da Ficha Docente, bem como de Contrato Aditivo, de forma a explicitar o valor e tempo de duração.

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2009**

§ 3º Salvo acordo expresso entre as partes, em que necessariamente conste o motivo justificador, não poderá o docente contratar horas-aula ou atividade em modalidade de curso/ensino cujo valor seja menor, em desfavor de outras de maior valor.

§ 4º Atribuição de horas (aula-atividade) ao docente integrante do Quadro Geral de Carreira em curso, sendo o valor da hora (aula-atividade) praticado superior ao das outras modalidades, não implica o direito de sua equiparação, pelo fato de estas aulas serem transitórias e ministradas em curto prazo, devendo constar, de qualquer forma, da Ficha Docente e respectivo Contrato Aditivo.

**CAPÍTULO VIII  
DO REGIME DE TRABALHO**

**Artigo 19.** Na contratação para as atividades do Magistério Superior, a Universidade São Francisco adota o Regime de Trabalho **Horista, Parcial ou Integral**, de acordo com as normas do Ministério da Educação.

**CAPÍTULO IX  
DOS AFASTAMENTOS**

**Artigo 20.** Os docentes do Quadro Geral de Carreira da Universidade São Francisco poderão solicitar afastamento por tempo determinado, ressalvadas disposições contrárias previstas em normas da Convenção Coletiva de Trabalho da Classe.

**Artigo 21.** Os afastamentos são de dois tipos:

- I. com remuneração;
- II. sem remuneração.

§ 1º Os afastamentos com remuneração são concedidos, salvaguardados os interesses institucionais, por motivos de aprimoramento, para cursos de curta duração, aperfeiçoamento, pós-graduação *lato sensu*, pós-graduação *stricto sensu*, participação em eventos científicos e culturais, atividades de pesquisa e intercâmbio institucional, ficando o valor da remuneração e o prazo do afastamento a critério da Universidade São Francisco.

§ 2º O docente contemplado com licença remunerada, bolsa ou qualquer ajuda financeira para estudo obriga-se a servir à Universidade São Francisco após seu regresso ou término do benefício, nos termos da Portaria específica publicada pelas Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional e Administrativa, sob pena de ter que devolver o benefício concedido em valores atualizados.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2009

§ 3º O professor afastado com remuneração terá, ao seu retorno, condições equivalentes de carga horária às que teria se não tivesse se afastado.

§ 4º Os afastamentos sem remuneração constituem os requeridos pelos docentes, por motivos pessoais, na forma do disposto em norma coletiva pertinente.

§ 5º O afastamento parcial de docentes que assumam atividades acadêmico-administrativas na Universidade São Francisco terá a duração prevista para os cargos nomeados ou enquanto perdurar o exercício do cargo por designação, ressalvado o disposto no artigo 468, parágrafo único da CLT.

§ 6º O exercício da função acadêmico-administrativa, por prazo determinado, de que trata o parágrafo anterior, não implica qualquer estabilidade temporária do docente, diante de seu caráter exclusivamente acessório.

**Artigo 22.** O retorno do professor afastado sem remuneração, quando não disciplinado em norma coletiva, que prevalecerá em detrimento desta, estará condicionado aos interesses da Instituição, devendo o docente manifestar seu pedido por escrito, no prazo mínimo de 60 dias antes do término da licença.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23.** Cabe à Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana – CNSP-ASF a contratação e dispensa do pessoal do magistério, nos termos do Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco.

**Artigo 24.** Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério, a Universidade São Francisco adota sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho de seus membros, assim como de sua capacitação, segundo as necessidades da Instituição.

**Artigo 25.** Este Regulamento pode ser reformulado ou alterado, mediante proposta do Reitor ou de 1/3 dos Membros do Conselho Superior de Administração Universitária da Universidade São Francisco, e submetido à aprovação do próprio Conselho, com assentimento da Instituição Mantenedora, onde couber.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 26.** Este regulamento preserva o direito adquirido, para todos os efeitos legais, relativo aos docentes vinculados à Universidade São Francisco à data de sua publicação.

**Artigo 27.** O docente que se encontra nas categorias e níveis funcionais com identificador “T” (=Transitório) na data de aprovação deste Regulamento, pelo fato de não ter atingido o tempo de serviço dedicado à Universidade São Francisco e o tempo de obtenção da titulação exigida, continuará na mesma categoria funcional e permanecerá com o referido identificador (T) até atingir os critérios necessários, conforme especificado abaixo:

- I. Nível Professor Adjunto Mestre, se o docente tiver, na soma do tempo de efetivo exercício no magistério superior da Universidade São Francisco com o de mestrado concluído (isto é, com dissertação defendida e aprovada), pelo menos 10 (dez) anos;
- II. Nível Professor Adjunto Mestre Doutorando, se o docente tiver, na soma do tempo de efetivo exercício no magistério superior da Universidade São Francisco com o de mestrado concluído, pelo menos 10 (dez) anos e aprovação em 100% dos créditos de doutorado na área de conhecimento pretendida ou correlata;
- III. Nível Professor Adjunto Doutor, se o docente tiver, na soma do tempo de exercício no magistério superior da Universidade São Francisco com o de doutorado concluído (isto é, com tese defendida e aprovada), pelo menos 10 (dez) anos, ou se tiver pelo menos 5 (cinco) anos de doutorado concluído;
- IV. Categoria de Professor Associado, se o docente tiver, na soma do tempo de efetivo exercício no magistério superior da Universidade São Francisco com o de doutorado concluído, pelo menos 15 (quinze) anos, desde que o título de doutorado já tenha sido obtido há pelo menos 5 (cinco) anos;
- V. Categoria de Professor Titular, todos os atuais titulares, concursados ou não, desde que sejam portadores do título de doutor.

**Parágrafo único.** Os critérios especificados neste artigo servem apenas para enquadramento do corpo docente nas categorias e níveis deste Plano de Carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco no momento da aprovação deste Regulamento; portanto, eles não se constituem em critérios para progressão automática entre categorias e níveis da carreira *a posteriori*, uma vez que, a partir deste enquadramento, a progressão entre categorias somente se dará mediante concurso interno.

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2009**

**Artigo 28.** O docente que se encontra na situação de afastado da Universidade São Francisco, por qualquer motivo, quando da ocasião da implantação deste Regulamento, permanece na mesma categoria e nível do Plano de Carreira em que já se encontra, acrescido do identificador “T” (=Temporário) ao seu final, somente podendo vir a ser enquadrado no novo Plano de Carreira, no Quadro Regular, após o término do afastamento, desde que obedecidos integralmente os critérios deste Regulamento.

**Artigo 29.** Não prejudicará este Regulamento a eventual mudança nos órgãos internos da Universidade São Francisco.

**Artigo 30.** Na eventualidade da mantenedora da Universidade São Francisco, por aquisição, incorporação ou fusão, assumir outra(s) instituição(ões) de ensino superior, o corpo docente originário de tal procedimento jurídico será enquadrado neste regulamento.

**Artigo 31.** O presente Regulamento estabelece critérios para o corpo docente da Universidade São Francisco e sua abrangência fica restrita às unidades do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Ressalvadas as garantias estabelecidas em dispositivos de ordem constitucional, legal ou normativa, este Regulamento, em nenhuma hipótese, servirá para fins de caracterização de estabilidade empregatícia.

**Artigo 32.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de março do ano de 2009, sendo revogadas as disposições vigentes até esta data, previstas em Regimento, Portarias ou outros Atos Normativos.